LEI Nº. 1.532, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS COM O "CORDÃO DE GIRASSOL" PARA ÀQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas com o "Cordão de Girassol", a ser distribuída gratuitamente, com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município de Beberibe.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tendo impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° A Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas conterá as seguintes informações de seu titular:

I - foto, nome;

II - data de nascimento;

III - nome e telefone para contato;

IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID).

Parágrafo Único - A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º As pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos terão assegurados os direitos a atenção especial necessária.

§ 1º O Cordão de Girassol é a representação de cidadania e respeito às pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, garantindo a elas o atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

§ 2º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos, na forma da legislação.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade das pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos não visíveis utilizarem o Cordão Girassol, como meio de identificação da doença, deficiência e/ou transtorno, e garantir-lhes o gozo dos direitos assegurados em Lei.

Art. 5º A confecção da Carteira Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiências Ocultas e a distribuição do Cordão de Girassol, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º O Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão Girassol por pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos não visíveis, de forma a facilitar e garantir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições sem constrangimento.

Art. 7º Compete ao Executivo, através de Decreto, estabelecer regulamentação própria para:

I - emissão e cadastro para o recebimento do Cordão de Girassol e da Carteira da Identificação;

II - demais medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de março de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº. 1.532, DE 15 DE MARÇO DE 2024**, que **"INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS COM O "CORDÃO DE GIRASSOL" PARA ÀQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente republicada, por incorreção formal, através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de março de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de março de 2024.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE